Certifico que foi registado o seguinte:
5 — Averbamento n.º 01; apresentação n.º 03/20051130.
Cessação de funções de gerente de Armará: Manuel de Macedo Coelho da Mota, por renúncia em 24 de Novembro de 2005.
Apresentação n.º 04/20051130.
Alteração parcial do contrato.
Artigos alterados: 1.º; 3.º e 4.º

1.º

1 — A sociedade continua a adoptar a firma DATIGOC — Gabinete de Organização e Contabilidade, L.da, e tem a sua sede na Rua de Heliodoro Salgado, 142, rés-do-chão, direito, na freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.
2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou encerar sucursais e outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

3.º

O capital social é de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e noventa cêntimos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor nominal de doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos pertencente ao sócio Artur Carlos Chagas Guerra, e uma no valor nominal de sete mil quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e seis cêntimos, pertencente ao sócio Artur Carlos Chagas Guerra; e uma no valor nominal de quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e nove cêntimos pertencente à sócia Rita Joana Martins de Jesus Montes.

4.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, será exercida por sócios ou não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral.
2 — A sociedade fica vinculada com a intervenção de qualquer gerente.
3 — Estão incluídos, nos poderes de gerência, a compra e venda de veículos automóveis, para e da sociedade.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito.* 2009883861

STREAM BOW — PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 911 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 506436322; inscrições n.os 3 e 4; números e data das apresentações: 13 e 14/20050819.

Certifico que foi registado o seguinte:
3 — Apresentação n.º 13/20050819.
Reforço de capital e alteração parcial do contrato.
Artigos alterados: n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil euros e corresponde à soma de três quotas: uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, do sócio Pedro Manuel Fonseca Ricou; uma quota no valor de nove mil e quinhentos euros do sócio Norbert Stöhr e uma quota no valor nominal de oito mil euros da sócia IBEROSYS-IS — Tecnologias de Informação e Comunicações, L.da
2 — (*Mantém-se.*)

ARTIGO 4.º

1 — A sócia IBEROSYS-IS — Tecnologias de Informação e Comunicações, L.da, e o sócio Norbert Stöhr têm, cada um, direito especial à gerência.
2 — O direito especial à gerência da sócia IBEROSYS-IS — Tecnologias de Informação e Comunicações, L.da, implica que a destituição da pessoa que a represente no cargo de gerente só possa ser efectuada com o acordo da sócia IBEROSYS-IS — Tecnologias de Informação e Comunicações, L.da
3 — No direito especial à gerência do sócio Norbert Stöhr inclui-se o facto de a sua destituição só poder ser feita por justa causa.
4 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.
1 — Apresentação n.º 14/20050819.
Designação de gerente, em 9 de Março de 2005.
Aníbal Serafim Calado Rodrigues, casado, residente na Avenida de Gonçalves Zarco, 424, Carcavelos.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Agosto de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito.* 2010009932

REFÚGIO OFFICE, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 687 (Cascais); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20051028.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto e sede

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade denomina-se Refúgio Office — Investimentos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil, projectos de engenharia e arquitectura, gestão de empreendimentos e a compra, venda e revenda de propriedades.

ARTIGO 3.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede no concelho e freguesia de Cascais, no Edifício Valbom, Rua da Dr.ª Iracy Doyle, 43, 2.º, esquerdo.
2 — Por simples deliberação do conselho de administração ou do administrador único poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais,

ARTIGO 4.º

Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, com objecto idêntico ou diferente, bem como em sociedades reguladas por legislação especial e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO 5.º

Capital social e prestações acessórias de capital

1 — O capital social integralmente realizado, em dinheiro, é de € 50 000, representado por 5000 acções no valor nominal de dez euros.
2 — As acções serão nominativas e poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50 100, 1000 e múltiplos de 1000 acções.
3 — Poderá igualmente haver na sociedade acções escriturais por conversão ou emissão nos termos da lei aplicável.
4 — Os títulos representativos das acções deverão ser assinados por dois administradores ou pelo administrador único.
5 — A sociedade poderá, por uma ou mais vezes, exigir a todos ou alguns dos seus accionistas a concretização de prestações acessórias de capital até ao montante máximo de dez vezes o capital social emitido sempre que o conselho de administração ou o administrador único, com o parecer favorável do conselho fiscal ou fiscal único, entenda útil para o desenvolvimento dos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

Operações financeiras

1 — O conselho de administração ou o administrador único poderá também realizar, com o parecer favorável do conselho fiscal ou do fiscal único, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente emitir obrigações.

2 — A sociedade pode adquirir acções próprias dentro dos limites e condições estabelecidas na lei.

ARTIGO 7.º

Aumentos de capital

Em quaisquer aumentos de capital terão preferência os accionistas que o forem à data da deliberação respectiva, salvo se a assembleia geral deliberar diferentemente para qualquer aumento de capital em concreto.

ARTIGO 8.º

Transmissão de acções

1 — A transmissão de acções a um qualquer accionista ou a terceiros fica sujeito ao direito de preferência pelos demais accionistas.

2 — O accionista que pretenda alienar as suas acções deve notificar a sociedade, indicando o pretenso comprador, o número de acções a transmitir, o preço e demais condições de venda.

3 — A administração da sociedade no prazo máximo de cinco dias, contados da recepção da notificação referida no número anterior, deverá comunicar por carta registada com aviso de recepção a todos os demais accionistas a projectada alienação.

4 — Os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência consignado no n.º 1 deste artigo, deverão fazê-lo no prazo máximo de 30 dias contados a partir da comunicação da administração referida no número anterior.

5 — Se mais que um accionista usar do direito de preferência serão rateadas as acções a alienar na proporção da percentagem que qualquer um dos preferentes tiver no capital social.

6 — Se nenhum accionista quiser usar de preferência ou nada disser no prazo para o efeito previsto, é livre a alienação das acções, contando que a transacção seja efectuada no prazo máximo de seis meses contados a partir da notificação referida no número dois deste artigo.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 9.º

A sociedade tem por órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração ou o administrador único e o conselho fiscal ou o fiscal único.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

Constituição da assembleia geral

1 — A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações vinculam por igual a todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2 — Fazem parte da assembleia geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome no livro de registo da sociedade, até 15 dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos cem acções.

3 — Para efeitos do número anterior as acções deverão manter-se registadas em nome do accionista, pelo menos, até ao encerramento da assembleia geral.

4 — A cada cem acções corresponde um voto deverão agrupar-se por forma a completar o mínimo exigido e far-se-ão representar por um só deles.

6 — Os accionistas singulares poderão fazer-se representar na reunião da assembleia geral por outros accionistas ou pelo cônjuge, ascendente ou descendente.

7 — No caso de compropriedade de acções só um dos proprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

8 — Os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar na reunião da assembleia geral por um representante singular.

9 — As representações dos accionistas referidos nos n.ºs 5, 6 e 7 deverão ser comunicadas ao presidente da mesa, por carta recebida, até às dezassete horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral.

10 — Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

ARTIGO 11.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período não superior a quatro anos e que poderão sempre ser reeleitos.

ARTIGO 12.º

Convocação da assembleia geral

As convocatórias para as reuniões da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

Ao presidente da mesa da assembleia geral, ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a assembleia para reunir no primeiro trimestre de cada ano, a fim de deliberar sobre as matérias previstas na lei e, ainda, para tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO 13.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

1 — Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o seu presidente, ou o administrador único, o conselho fiscal e o seu presidente, ou o fiscal único e o suplente.

2 — Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício.

3 — Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

4 — Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização e, se for caso disso, proceder à destituição ou manifestar a sua desconfiança à administração.

5 — Deliberar sobre as matérias que a lei expressamente lhe atribua.

6 — Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de administração ou do administrador único e do conselho fiscal ou fiscal único.

7 — Deliberar sobre outras matérias que a própria assembleia geral ou o conselho de administração ou o administrador único entenda que, pela sua relevância, devam ser objecto da sua decisão.

ARTIGO 14.º

Deliberações da assembleia geral

1 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de setenta e cinco por cento, do capital social realizado.

2 — Em segunda convocação a assembleia pode funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

3 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

CAPÍTULO V

Conselho de administração

ARTIGO 15.º

Composição do conselho de administração

1 — A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por 3 ou 5 membros, eleitos pela assembleia geral que designará, entre eles, o presidente.

2 — De entre os vogais do conselho de administração será nomeado um administrador delegado.

3 — O mandato dos membros de conselho de administração é de quatro anos, sendo permitida a sua renovação.

4 — Enquanto o capital social for inferior ao limite legal estabelecido para o efeito, e se a assembleia geral assim o deliberar, a administração poderá competir a um administrador único.

ARTIGO 16.º

Reuniões e deliberações do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Administradores e, no mínimo, duas vezes por ano. Os Administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer outra forma adequada e permitida por lei.

2 — O conselho de administração poderá fixar previamente as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

3 — Para o conselho de administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade.

5 — Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

ARTIGO 17.º

Competências do conselho de administração

1 — Compete ao conselho de administração, ou ao administrador único, assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, cabendo-lhe, designadamente:

1) Efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

2) Abrir e movimentar contas bancárias;

3) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;

4) Adquirir, alienar, ou por qualquer outra forma onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

5) Contrair empréstimos e realizar todas as operações financeiras permitidas por lei, activa e passivamente, nomeadamente a emissão de obrigações;

6) Conceder garantias;

7) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propôr e seguir acções, confessá-las, desistir, transigir e transaccionar as mesmas.

11) O conselho de administração, ou o administrador único, poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de sub estabelecimento, a qualquer dos seus membros, empregados ou terceiros, para o exercício de quaisquer poderes ou serviços que julgue conveniente atribuir-lhes.

12) É porém vedado aos membros da administração vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

ARTIGO 18.º

Representação da sociedade

A Sociedade obriga-se:

1) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela do administrador único;

2) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

3) Pela assinatura do administrador delegado no âmbito da delegação de competência;

4) Pela assinatura de um administrador e de um procurador a que , previamente, o conselho de administração ou o administrador único tenha conferido os necessários poderes;

5) Pela assinatura dos mandatários constituídos nos termos do correspondente mandato;

6) Pela assinatura de um só administrador ou mandatário (para tal autorizado) em assuntos de mero expediente.

CAPÍTULO VI

Conselho fiscal

ARTIGO 19.º

Fiscalização dos negócios sociais

1 — A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, accionistas ou não, ou por um fiscal único e um suplente, segundo opção a tomar pela assembleia geral.

2 — Um dos membros efectivos do conselho fiscal e o membro suplente ou o fiscal único e o suplente, serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

3 — O mandato dos membros de conselho fiscal ou do fiscal único e do suplente é de quatro anos, sendo permitida a sua renovação.

ARTIGO 20.º

Reuniões e deliberações do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal reunirá periodicamente nos termos da lei e, além disso, sempre que o respectivo presidente o convoque, quer por iniciativa própria, quer a pedido de qualquer dos restantes membros ou a solicitação do conselho de administração.

2 — Para que o conselho fiscal possa deliberar, é indispensável a presença de dois dos seus membros.

3 — O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade no caso de empate das suas deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

ARTIGO 21.º

Lucros

1 — Após a constituição do fundo de reserva legal exigido por lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos no montante que a assembleia geral, em seu exclusivo critério, deliberar.

2 — A assembleia geral poderá deliberar que, no decurso do exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos da lei.

ARTIGO 22.º

Liquidação

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores em exercício passarão a exercer as funções de liquidatários.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

ARTIGO 23.º

Autorização

Os administradores, ou o administrador único, eleitos inicialmente ficam desde já autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e, bem assim, a efectuar levantamentos das entradas depositadas para resolver as despesas de constituição e aquisição de equipamentos ou outros bens e serviços para a sociedade.

ARTIGO 24.º

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

Órgãos sociais designados, em 17 de Outubro de 2005.

Prazo: 2005-2008.

Administrador único — Silvino Manuel Ruivo Alves, casado, Rua do Pinhal Raposo, lote 41, Quinta da Marinha, Cascais.

Fiscal único — Rui Ascensão & Esteves Afonso, SROC, representada por Rui Gonçalves de Ascensão, Campo Grande, 28, 10.º, D, Lisboa; suplente — Luís Esteves Afonso, casado, residente na Rua dos Bombeiros Voluntários, 137, 2.º, direito, Carcavelos.

Está conforme o original.

4 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito.* 2012265103

UNIÃO RECREATIVA DO DAFUNDO

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 43 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 501610979.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

2 — Apresentação n.º 31/20051014.

Alteração parcial dos estatutos.

Artigos alterados: 1.º, 5.º, 16.º (n.º 2) e 23.º